

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA DE APRENDIZES, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E A ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. **FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR**, Brasileiro, Casado, RG n.º 9285375 SSP/PA, CPF n.º 208.338.144-00, residente na Tv. Padre Eutíquio, n.º 1800, Aptº 1801, Ed. Oriente Vasconcelos, Bairro: Batista Campos, CEP: 66023-710, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 36.588, de 08.04.2026, doravante designada **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ - APPA**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. Almirante Barroso, n.º 4943 – Bairro: Castanheira, CEP: 66645-250, inscrita no CNPJ n.º 07.611.485/0001-07, Inscrição Municipal n.º **164.924-3**, representada neste ato por sua Vice-Presidente **Sra. MYLLENA LEITÃO MEIRELES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 4862312 - SSP/PA, inscrito no CPF 882.157.332-04, residente e domiciliado na Rod. Augusto Montenegro, n.º 6.000, Quadra 14, Lote 04 – Bairro: Parque Verde, Belém - PA, CEP: 66.635-110, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE 3.0 – 2024/1334075**, referente à **Dispensa de Licitação Nº 07/2026**, em conformidade com o **art. 29, inciso III, da Lei nº 13.303/2016** e **art. 145, inciso III do RILC da PRODEPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

2.2. Este instrumento se vincula a proposta, e aos anexos deste documento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O presente contrato tem como objeto tem como contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA DE APRENDIZES**, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço objeto deste contrato será executado na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci, CEP: 66.820- 000, no município de Belém/PA.

4.2. A forma de execução do serviço será conforme as especificações contidas no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 36.011,10 (trinta e seis mil, onze reais e dez centavos)**, perfazendo o valor global é de **R\$ 432.133,20 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos)**, para o período de **12 (doze) meses**, conforme o quadro abaixo, a Proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Aprendiz	15	R\$ 2.400,74	R\$ 36.011,10	R\$ 432.133,20

6. CLÁUSULA SEXTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE** para o **exercício de 2026**, conforme classificação abaixo:

- **23.122.1297.8338** – Operacionalização das Ações Administrativas;
- **339037** – Locação de Mão de Obra;
- **01.501.0000.61** – Recursos Próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O presente contrato tem como objetivo a capacitação técnico-profissional metódica dos aprendizes do quadro funcional da **CONTRATADA**, através de Curso Básico Profissionalizante ministrado pela **CONTRATANTE**.

7.2. O curso profissionalizante a que se refere o item anterior, cada aprendiz obedecerá a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas na sede da **CONTRATANTE** e 4 (quatro) horas na sede da **CONTRATADA** realizando atividades teóricas e práticas.

7.3. Os aprendizes deverão usar uniforme durante todo o período do Curso Básico Profissionalizante para que haja melhor organização dos aprendizes. O uniforme é composto dos seguintes itens: calçado fechado, calça jeans e blusa fechada.

7.3.1. É recomendado que seja afixado na camisa do uniforme do aprendiz a logomarca da **CONTRATADA** na parte externa da manga direita e a denominação “**APRENDIZ**” centralizada na parte superior da costa.

7.4. Os aprendizes deverão fazer uso de documento de identificação (crachá), fornecido pela **CONTRATADA**, com a recomendação de afixar em local visível a logomarca da **CONTRATANTE**.

7.5. O aprendiz não terá acesso às dependências da **CONTRATANTE** sem a utilização mínima de uniforme e crachá.

8. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO

8.1. Será admitida a repactuação de preços como espécie de reajuste contratual, **conforme estabelecido no art. 171 do RILC da PRODEPA, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias e realizadas em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

8.3. Este contrato prevê a repactuação apenas da parcela referentes aos custos decorrentes de mão de obra em face de majorações compulsórias determinadas por atos do Poder Público (reajuste do salário mínimo federal e/ou de tarifas públicas de transporte municipal – Vale Transporte).

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OBB** ou de Ordem Bancária Pagamento – **OBP**, de acordo com o art. 6º, inciso II, da **IN SEFA** n.º 18/08, de 21/05/08.

9.1.1. **Serão deduzidos do valor mensal da fatura**, as penalidades verificadas no mês anterior, de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

9.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

BANCO	SICREDI
AGÊNCIA	0810
CONTA	21764-5

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras pertinentes.

9.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

9.4. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

9.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC** da **Prodepa**.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

9.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se à **CONTRATADA** a ampla defesa e contraditório.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

9.11. Será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**.

9.12. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. A **CONTRATADA**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. A **CONTRATADA** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou

indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

9.15. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do **RILC** da **PRODEPA**

10.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

10.1.2. **Fiança bancária**;

10.1.3. **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, Agência 014, conta corrente nº 180.140-6, com correção monetária.

10.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

10.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no **prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, este poderá ser **rescindindo unilateralmente pela PRODEPA**.

10.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.5. Caso ocorra a situação prevista, a **CONTRATADA** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual será executada em favor da **CONTRATANTE**.

10.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, **deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes**.

10.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga a **CONTRATADA** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

11.1.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo de referência e seus anexos;

11.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece este termo de referência e seus anexos;

11.1.3. Supervisionar e acompanhar a execução das atividades do objeto no instrumento contratual, através da Gestão de Pessoas, solicitando a substituição da mão-de-obra contratada que, em conjunto com a Supervisora indicada pela **CONTRATADA**, não estejam correspondendo às expectativas técnicas ou esteja apresentado comportamento inadequado no local de trabalho, conforme definido na cláusula de fiscalização;

11.1.4. Os candidatos selecionados pela **CONTRATADA**, submeter-se-ão à avaliação pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e a Gestão de Pessoas, e caso não aprovado poderá ser exigido, por escrito, a troca imediata;

11.1.5. Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.

11.1.6. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece este termo de referência e seus anexos;

11.1.7. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à contratada;

11.1.8. Verificar a execução dos serviços;

11.1.9. Notificar formalmente a contratada quanto aos defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada

sua prévia defesa;

11.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;

11.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou o seu Preposto;

11.1.12. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

11.1.13. Providenciar **Relatório Circunstanciado**, elaborado conjuntamente pelo Fiscal do contrato e pela Divisão de Administração de Pessoal (DAP), com a indicação dos fatos concretos que caracterizam inadaptação profissional ou o cometimento de conduta possível de caracterização como falta disciplinar grave, vedada a substituição arbitrária ou imotivada, e comunicar a **CONTRATADA** a necessidade de substituição do menor aprendiz que seja considerado inadequado para o exercício da função ou que tenha cometido falta disciplinar grave.

11.1.14. Cobrir as obrigações e indenizações decorrentes de estabilidade provisória gestacional, acidentária ou militar de aprendizes ativos ao tempo de rescisão antecipada do contrato, até o esgotamento do período de garantia provisória de emprego, mediante ressarcimento indenizatório direto devidamente comprovado pela **CONTRATADA**.

11.1.15. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. A **CONTRATADA** tem a obrigação de:

11.2.1. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

11.2.2. Prestar os serviços o objeto deste termo de referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

11.2.3. Selecionar menores aprendizes com afinidade para atuar em qualquer área da empresa;

11.2.4. Executar e desenvolver planejamento técnico adequado aos menores aprendizes, conforme atividades desenvolvidas na **CONTRATANTE**;

11.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes deste contrato, além de outros tributos pertinentes;

11.2.6. Instaurar procedimento pedagógico e administrativo interno e providenciar a substituição do aprendiz assim que receber a **Notificação** contendo o **Relatório Circunstanciado** enviado pela **CONTRATANTE**, quando ocorrerem quaisquer das seguintes situações:

a) Desempenho insuficiente ou inadequação do menor aprendiz, salvo, neste caso, para o menor aprendiz com deficiência;

- b) Falta disciplinar grave do aprendiz;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) Quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos;
- e) Comportamento inadequado no local de trabalho; e
- f) Outras situações julgadas relevantes e se caracterizam falta de natureza grave.

11.2.7. Não subcontratar os serviços contratados ou transferi-los total ou parcialmente a terceiros;

11.2.8. Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente das reclamações ou ações Judiciais originadas de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto deste contrato e que possam ser alegados contra a **CONTRATANTE**.

11.2.9. Responsabilizar-se pela confecção dos uniformes dos aprendizes que serão de uso obrigatório nas dependências da **CONTRATANTE**.

11.2.10. Prestar os serviços dentro do horário administrativo do contratante.

11.2.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da contratante.

11.2.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

11.2.13. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da contratante.

11.2.14. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do contratante.

11.2.15. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela contratante.

11.2.16. Dar ciência a contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução.

11.2.17. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a contratante ou a terceiros.

11.2.18. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela contratante.

11.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.2.20. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.

11.2.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

11.2.22. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.2.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

11.2.24. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

11.2.25. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

11.2.26. Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta da **CONTRATADA**.

11.2.27. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.

11.2.28. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

11.2.29. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de **TI** da **CONTRATANTE**.

11.2.30. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º do **RILC** da **PRODEPA**.

11.2.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

11.2.32. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.33. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

11.2.34. Não permitir:

a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

11.2.35. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

11.2.36. Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

11.2.37. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

11.2.38. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização da **CONTRATANTE**.

11.2.39. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

11.2.40. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

11.2.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/16.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. A **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o **RILC** da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADO** as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

13.2.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

13.2.3. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por dia de atraso injustificado durante a execução dos serviços, **limitado a 10% (dez por cento) correspondente ao item afetado**;

13.2.4. **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

13.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela **CONTRATANTE**.

13.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 30 (trinta) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.

13.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

13.9.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada

pela autoridade competente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

13.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.17. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.18. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, **sob pena de rescisão contratual**, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.20. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos

providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** - da **PRODEPA**.

14.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

14.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC** da **PRODEPA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos firmados pela **CONTRATANTE** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

15.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

15.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial.

15.1.4. Unilateralmente por parte da **CONTRATANTE**, mediante **AVISO PRÉVIO de 30 (trinta) dias de antecedência**, período em que as partes deverão atuar conjuntamente para planejar a relocação ou transição dos aprendizes ativos da **CONTRATADA**, cessando-se todas obrigações ordinárias de repasse ao término do aviso prévio.

15.1.5. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15.1.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

15.1.7. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.7.1. A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA**

regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.1.8. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

15.1.9. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC** da **PRODEPA**.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.3.2. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.6. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pela **CONTRATANTE**, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

17.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a **CONTRATANTE**.

17.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

17.4. Nos termos do art. 159, inciso XIV do **RILC** da **PRODEPA**, será designado

representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do **RILC** da **PRODEPA**.

17.6. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTERPRETAÇÃO

18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da PRODEPA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

22.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento definitivo da solução, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante justificativa, conforme art. 71, inciso I e II, § único, da Lei nº 13.303, de 2016 e Art. 160, inciso II § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA.

22.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 18.

Belém - Pará, de junho de 2026.

FERNANDO MARIO
MARROQUIM
JUNIOR:20833814400

Assinado de forma digital por
FERNANDO MARIO
MARROQUIM
JUNIOR:20833814400

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR
Presidente da **PRODEPA**

Documento assinado digitalmente
 **MYLLENA LEITAO MEIRELES**
Data: 26/06/2026 10:20:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MYLLENA LEITÃO MEIRELES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome
CPF/MF:

2. _____

Nome
CPF/MF:



PLANILHA FINANCEIRA

Prestadora do Serviço: Associação Proativa do Pará - APPA

Tomador do Serviço: PRODEPA

Localidade: Belém/PA

Referência: Março/2026

A proposta é elaborada de acordo com a Lei nº 10.097/2000, conforme "§ 2º. Ao menor aprendiz, salvo na condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora."(AC)

DESPESAS	PERCENTUAL DO VALOR (%) / QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)
I – REMUNERAÇÃO - M.O.B			
a) Salário Mínimo (R\$ 7,37 hora)	1,00	652,76	652,76
b) Descanso Semanal Remunerado			108,79
Total de Remuneração			761,55

II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
GRUPO "A"			
a) INSS (FAP+RAT+TERCEIROS)	27,50%	761,55	209,43
b) FGTS	2,00%	761,55	15,23
c) PIS	1,00%	761,55	7,62
Total Grupo "A"	30,50%		232,27
GRUPO "B"			
a) Férias + Adicional (1/3)	11,11%	761,55	84,61
a.1) INSS/FGTS/PIS)	30,50%	84,61	25,81
e) 13º Salário	8,33%	761,55	63,44
e.1) INSS/FGTS/PIS)	30,50%	63,44	19,35
Total Grupo "B"			193,20

III – INSUMOS			
GRUPO "C"			
a) Vale-Transporte (R\$5,20– 44 vales)	44	5,20	228,80
b) Exames Admissoriais + Periódicos + Demissionais			60,00
c) Lanche	0	0,00	0,00
d) Uniforme			68,10
e) Seguro			27,00
Total de Insumos			383,90

IV – DEMAIS COMPONENTES			
a) Receita Administrativa	20,00%	1.570,92	314,18
b) Despesas Operacionais	15,00%	1.570,92	235,64
c) Curso Básico Profissionalizante.			280,00
Total dos Demais Componentes			829,82
SUBTOTAL (I + II + III + IV)			2.400,74

COMPOSIÇÃO FINANCEIRA FINAL	QTDE.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
APRENDIZ/MÊS	1	2.400,74	2.400,74
APRENDIZ/MÊS	15		36.011,10
VALOR GLOBAL (EM MESES)	12		432.133,20

Validade da Proposta: 60 dias

OBS.1: Os vencimentos terão reajustes sempre que necessário, quando do aumento do salário mínimo, encargos, vale transporte e outros.

* **Reajuste de salário conforme, DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025 – DOU**

* **Reajuste de vale transporte conforme, DECRETO N.º 113.606/2025 – PMB, DE 11 DE ABRIL DE 2025 - DOU**

Av. Almirante Barroso, nº4943 – Castanheira
CEP 66.645-250 | Belém/PA
CNPJ: 07.611.485/0001-07

ASSOCIACAO
PROATIVA DO PARA
APPA:07611485000107

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO
PROATIVA DO PARA APPA:07611485000107
Dados: 2026.03.25 15:44:24 -03'00'

(91) 3231-6925 / 3231-6935
www.proativadopara.com.br
proativa@proativadopara.com.br

3. NATUREZA DO SERVIÇO

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.4. A proposta ou o lance vencedor deverá observar os valores unitários e globais máximos fixados (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou desconto mínimo exigido, sob pena de desclassificação.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1.1. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a empresa já prestou serviços pertinente e compatível com objeto desta licitação.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.4. Os aprendizes deverão usar UNIFORMES durante todo o período do Curso Básico Profissionalizante, para que haja melhor organização dos Aprendizes, a CONTRATADA determina aos seus alunos, o uso mínimo dos seguintes componentes para o uniforme nas dependências

ASSISTENTE EM ATENDIMENTO DE PACIENTES: O Colégio de Saúde de São Paulo, SP, 11/09/2006
 2006/05/20 20:25:11 (local) --Ant. Assintoma: 23091804050610096, 1206090390410019, 351619178459031E, 2306090390410019

